



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026

(Processo Administrativo nº 26.1.000001893-3)

Torna-se público que o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, por meio do Setor de Compras, Licitações e Contratos, sediado na Avenida Nova Ceará, nº. 933, Bairro Jardim de Alah – Rio de Branco/AC, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 09 de setembro de 2026.

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 08:00 horas às 14:00 horas

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados de agente de integração para recrutamento, seleção, capacitação, preparação e disponibilização de estagiários, bem como a gestão dos respectivos contratos de estágio a serem celebrados pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá por item, conforme tabela constante abaixo.

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Qtd.	Prazo (meses)	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	Serviço de agente de integração de estágio	Taxa administrativa por bolsa ocupada	05	12	60,75	303,75	3.645,00
Valor Total							3.645,00



1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Qualquer divergência que haja entre a descrição de algum item no sistema de compras do governo federal e no Termo de Referência, prevalecerá sempre a descrição do item no Termo de Referência para fins, tanto de apresentação de proposta por parte do proponente quanto para a execução do objeto. Com relação aos preços e as quantidades havendo alguma divergência entre o sistema e o Termo de Referência, prevalecerá sempre o previsto do sistema.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:



- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.



3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a



negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;



5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência



de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do Contrato ou aceitação da Nota de Empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o Contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, Anexo II deste Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do Contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do Contrato.



8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do Contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.



9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II – Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;

9.13.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato.

Rio Branco – AC, 28 de agosto de 2026.

Dr. Alan Hudson Ganum Areal
Presidente do CRM-AC



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº



1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



LG =
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

SG =
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

LC =
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

4. Qualificação Técnica:

4.1. Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo no ato do certame, junto com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1.1. Apresentar um ou mais, Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante prestado satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

4.1.2.1. O(s) documento(s) deverá(ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor da licitação manter contato com a(s) empresa(s) atestante(s). Podendo ainda, ser exigido em diligência da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços continuados de agente de integração para recrutamento, seleção, capacitação, preparação e disponibilização de estagiários, bem como a gestão dos respectivos contratos de estágio a serem celebrados pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3. Regime de execução: execução indireta.

1.4. O objeto caracteriza-se como prestação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, de natureza continuada.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil reais, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras, valor atualizado periodicamente na forma do art. 182 da mesma Lei.

2.2. O valor total anual estimado da contratação, de R\$ 3.645,00 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), a título de taxa de administração, é substancialmente inferior ao limite legal, restando plenamente caracterizada a hipótese de dispensa em razão do valor. A contratação direta atende, ainda, aos princípios da eficiência e da economicidade, uma vez que os custos de um procedimento licitatório completo seriam desproporcionais ao valor do objeto.

2.3. O procedimento será processado na forma eletrônica, com divulgação de aviso de contratação direta em sítio eletrônico oficial, na forma do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.



2.4. Aplicam-se à contratação, ainda, a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; a Orientação Normativa nº 2, de 24 de junho de 2016, no que se refere ao estágio na Administração Pública Federal; e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

2.5. O presente Termo de Referência guarda conformidade com o Documento de Formalização da Demanda e com o Estudo Técnico Preliminar que instruem o processo administrativo.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação da prestação de serviços de agente de integração justifica-se por visar à continuidade do Programa de Estágio da Instituição, que contribui significativamente para o aprimoramento profissional de diversos estudantes e possibilita ao CRM-AC o exercício de um papel social de grande relevância.

3.2. Os estagiários atuam como importantes auxiliares nas tarefas cotidianas dos setores, conferindo maior celeridade às atividades desempenhadas. Além disso, trazem ideias e conhecimentos novos e atuais, debatidos em ambiente universitário, contribuindo para a oxigenação da organização.

3.3. Para os estudantes, o estágio possibilita contato direto com o campo de trabalho escolhido, oferecendo visão do contexto organizacional e auxiliando em sua formação e desenvolvimento. O estágio serve como instrumento de integração, aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano, complementando o processo de ensino e aprendizagem e facilitando o futuro ingresso no mercado formal de trabalho.

3.4. O CRM-AC não dispõe de estrutura própria para operacionalizar diretamente o programa, sendo a atuação de agente de integração expressamente admitida pelo art. 5º da Lei nº 11.788/2008.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. Contratação de agente de integração com a missão de auxiliar no processo de preenchimento de 05 (cinco) vagas de estágio, observado o disposto no art. 17, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008, destinadas a estudantes de nível superior, e de realizar as atividades operacionais referentes ao Programa de Estágio, tais como recrutamento, contratação, avaliação, marcação do recesso, renovação, seguro contra acidentes pessoais, emissão de declarações e desligamento.



4.2. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, uma vez que, por sua essencialidade, têm por objetivo atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do CRM-AC, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação do serviço público e o cumprimento da missão institucional.

4.3. A execução contratual abrangerá:

4.3.1. A prestação de serviços de agência de integração de estagiários, com a interlocução entre o órgão, as instituições de ensino e os estudantes;

4.3.2. O recrutamento, a seleção, a operacionalização e a administração de todo o processo do estágio;

4.3.3. O encaminhamento do candidato à CONTRATANTE após a seleção, cabendo à CONTRATANTE realizar entrevista para a finalização do processo seletivo;

4.3.4. O oferecimento de vagas a estudantes de nível superior que frequentem cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades institucionais, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo Conselho, bem como com as atividades descritas pela CONTRATANTE e encaminhadas à CONTRATADA, para melhor seleção do candidato;

4.3.5. A observância da jornada dos estagiários, de segunda a sexta-feira, em jornadas diárias de 6 (seis) horas, totalizando 30 (trinta) horas semanais;

4.3.6. A observância do limite de duração do estágio, que não poderá exceder a quatro semestres, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer no mesmo órgão ou entidade até o término do curso, conforme o art. 17 da Orientação Normativa nº 2, de 24 de junho de 2016;

4.3.7. A negociação e a intermediação da contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor de cada estagiário, com apólice compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso;

4.3.8. A verificação periódica, no mínimo semestral, da manutenção do vínculo do estagiário com a instituição de ensino, mediante matrícula e frequência regular do estudante;

4.3.9. A celebração e a colheita das assinaturas do Termo de Compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, devendo sempre



haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

5. ENTREGAS E PRAZOS

5.1. Para a operacionalização do Programa de Estágio, o agente de integração será responsável pelas seguintes entregas e prazos:

5.1.1. Recrutar estudantes candidatos e encaminhá-los para entrevista, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, de acordo com o perfil por ela definido, conferindo, no ato do recrutamento e da contratação, a regularidade escolar do estudante;

5.1.2. Providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE, o Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a CONTRATANTE, a instituição de ensino e o estudante ou seu representante/assistente legal, no qual deverá constar, pelo menos:

- a) identificação do estagiário, do curso e do seu nível;
- b) qualificação das partes e respectivas assinaturas;
- c) as condições do estágio;
- d) menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício;
- e) valor do auxílio financeiro (bolsa de estágio e auxílio-transporte);
- f) carga horária diária de 6 (seis) horas e semanal de 30 (trinta) horas, compatível com o horário escolar;
- g) duração do estágio, que será de no máximo 24 (vinte e quatro) meses, obedecido o período mínimo de 6 (seis) meses;
- h) obrigação do estagiário de apresentar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas no estágio, para envio à instituição de ensino;
- i) condições de desligamento do estágio;
- j) indicação das atividades que serão desempenhadas pelo estagiário, com a devida aprovação da instituição de ensino;



k) indicação do supervisor de estágio designado pela CONTRATANTE, integrante de seu quadro de pessoal, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante;

l) indicação do número da apólice de seguro contra acidentes pessoais.

6. ITENS DA CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVOS

6.1. Os itens, quantitativos e valores estimados da contratação são os seguintes:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Qtd.	Prazo (meses)	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	Serviço de agente de integração de estágio	Taxa administrativa por bolsa ocupada	05	12	60,75	303,75	3.645,00
Valor Total							3.645,00

6.2. No valor proposto deverão estar inclusos todos os custos operacionais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, impostos, encargos sociais e demais despesas pertinentes à execução do objeto.

7. DO ESTÁGIO

7.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer no mesmo órgão ou entidade até o final do curso.

7.2. A carga horária do estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio, e será estabelecida no Termo de Compromisso de Estágio, não superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, para estudantes do ensino superior, a critério do CRM-AC, sem prejuízo das atividades discentes do estagiário.

7.3. O estudante de nível superior receberá, a título de bolsa, para 30 (trinta) horas semanais, o valor de R\$ 1.508,42 (um mil, quinhentos e oito reais e quarenta e dois centavos).

7.3.1. O estagiário receberá auxílio-transporte por dia efetivamente estagiado.



7.3.2. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas.

7.4. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

7.5. É assegurada ao estagiário, mediante comprovação e conforme estipulado no Termo de Compromisso de Estágio, carga horária reduzida pelo menos à metade nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino.

7.6. O estagiário obrigará-se-á, mediante assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas aplicáveis aos empregados do CRM-AC, especialmente as que resguardem a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

7.7. Para fazer jus ao estágio, o aluno deverá estar regularmente matriculado e frequentando efetivamente curso vinculado à estrutura do ensino público ou privado, oficial ou reconhecido, em nível superior.

7.8. O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre a concedente e o estudante estagiário.

8. DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

8.1. A CONTRATADA deverá contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, simultaneamente à celebração dos Termos de Compromisso.

8.2. O número da apólice do seguro deverá constar do Termo de Compromisso.

8.3. A cobertura do seguro deverá abranger acidentes pessoais ocorridos com o estudante durante o período de vigência do estágio, 24 (vinte e quatro) horas por dia, no território nacional, e cobrir morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente.

9. DO AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ESTAGIÁRIOS

9.1. O CRM-AC arcará com as despesas relativas à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte, conforme valores fixados no item 7 deste Termo de Referência. A



CONTRATADA, por sua vez, ficará responsável pelo repasse desses valores aos estagiários.

10. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

10.1. A CONTRATADA receberá taxa de administração pelos serviços prestados à CONTRATANTE.

10.2. A taxa de administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais, as despesas com o pagamento do seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, as despesas com recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários e toda e qualquer outra despesa decorrente da execução do objeto.

10.3. A taxa de administração será fixa e será paga por bolsa de estágio ocupada mensalmente, podendo ser reajustada conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.

11. DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

11.1. O desligamento do estagiário ocorrerá:

- a) automaticamente, ao término da vigência do Termo de Compromisso;
- b) pelo não comparecimento ao Setor onde se realizar o estágio, sem justificativa, por mais de 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados no período de um mês, configurando abandono;
- c) automaticamente, por trancamento de matrícula, abandono de curso, transferência de instituição de ensino ou conclusão do curso;
- d) a pedido do estagiário;
- e) a qualquer tempo, no interesse e conveniência do CRM-AC;
- f) por descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Compromisso;
- g) por conduta incompatível com a exigida pelo CRM-AC.



12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

12.1. A prestação dos serviços somente será executada pela CONTRATADA mediante solicitação do CRM-AC, e o quantitativo a ser executado deverá estar em conformidade com a Ordem de Serviço ou Autorização a ser emitida pelo Conselho.

12.2. A prestação dos serviços estará sujeita à aceitação pelo CRM-AC, ao qual caberá o direito de recusa caso não esteja de acordo com o especificado neste Termo de Referência.

12.3. Para recebimento de demanda e para execução, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico e por e-mail, em horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08h às 18h e aos sábados das 08h às 12h, e, caso necessário, atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para a CONTRATANTE.

12.4. A falta de quaisquer materiais e insumos necessários ao atendimento das demandas não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, a má execução ou a inexecução do objeto, e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

12.5. O serviço que não satisfizer à especificação exigida ou que demonstrar desempenho defeituoso ou inadequado deverá ser reparado nos prazos indicados neste Termo de Referência, contados da notificação por escrito.

12.6. No caso de problemas na prestação dos serviços, a CONTRATADA será notificada para que tome as providências necessárias a evitar a repetição das ocorrências observadas. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, inclusive dos prazos de execução, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar na extinção contratual, conforme o disposto nos arts. 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos da CONTRATADA e o CRM-AC.

13. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. As atividades de estágio serão realizadas nas instalações do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, situado na Avenida Nova Ceará, nº 933, Bairro Jardim



de Alah, Rio Branco/AC, CEP 69.915-526, observado o horário de funcionamento da entidade.

14. DO PRAZO DE INÍCIO

14.1. A prestação dos serviços deverá ter início após a assinatura do Contrato.

15. DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS PRORROGAÇÕES

15.1. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante termo aditivo, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, conforme o art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Após o interregno de um ano, e atendidos os requisitos previstos em lei, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento do serviço de agente de integração e o repasse do valor da bolsa e do auxílio-transporte serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão, após a conferência da quantidade e mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável, acompanhada das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

17.2. A CONTRATADA deverá anexar à respectiva nota fiscal/fatura o demonstrativo do pagamento a ser efetuado, constando a relação nominal dos estagiários vigentes e o valor consolidado da apuração da frequência mensal.



17.3. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com número de CNPJ diferente do apresentado na proposta de preços, ainda que se trate de empresas consideradas matriz e filial, ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

17.4. Não será realizado qualquer pagamento por meio de boleto bancário ou por outro meio diverso do previsto no Contrato.

17.5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC, situado na Avenida Nova Ceará, nº 933, Bairro Jardim de Alah, CEP 69.915-526, Município de Rio Branco/AC, CNPJ nº 14.345.748/0001-30.

17.6. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será reiniciada a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE.

17.7. Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente executado pela CONTRATADA.

17.8. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, contra o banco indicado na proposta, devendo ficar explicitados o nome do banco, o número da agência e o número da conta corrente em que será efetivado o crédito.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

18.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo do Aviso de Contratação Direta.

18.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo do Aviso de Contratação Direta.



19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

19.1. Deverão ser atendidos os seguintes requisitos pelo fornecedor/adjudicatário:

19.1.1. A proposta de preço deverá englobar tanto os valores referentes à taxa de administração/agenciamento como os custos referentes ao seguro contra acidentes pessoais dos estagiários de nível superior, na modalidade graduação;

19.1.2. Comprovação da qualificação técnica, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica no qual conste a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto proposto, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com experiência mínima de 01 (um) ano.

19.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

19.3. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, ante as peculiaridades do objeto, que apresenta baixo risco em sua execução.

20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. Como prova de qualificação técnica, o fornecedor deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica compatível com o objeto desta contratação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já executou, está executando ou prestou, de modo satisfatório, serviços de mesma natureza e/ou similares aos da presente contratação.

20.1.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do Contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução.

20.1.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser impresso(s) em papel timbrado do emitente e conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do fornecedor, constando o seu CNPJ e endereço completo; e descrição clara dos serviços, devendo ser assinado por sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação do nome completo, cargo/função e meios de contato. As declarações de pessoas jurídicas de direito privado devem estar, preferencialmente, com firma reconhecida.



21. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

21.1. A taxa de administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais, as despesas com o pagamento do seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, as despesas com recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários e toda e qualquer outra despesa decorrente da execução do objeto.

21.2. A taxa de administração fixa, em reais, será paga por bolsa de estágio ocupada mensalmente.

21.3. As atividades de estágio serão realizadas na sede do Conselho, localizada no Município de Rio Branco, Estado do Acre, observado o horário de funcionamento da entidade.

21.4. A carga horária a ser cumprida pelo estagiário deverá ser compatível com o horário escolar, de 30 (trinta) horas semanais.

21.5. Conforme estipulado no Termo de Compromisso de Estágio, é assegurada ao estagiário, mediante comprovação, carga horária reduzida pelo menos à metade nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino.

22. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

22.1. Não se aplica. A presente contratação não se enquadra nos requisitos de sustentabilidade, visto que se trata de serviço comum que não demanda matéria-prima ou métodos de fabricação que necessitem de destinação ambiental específica.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

23.1.1. Operacionalizar os programas de estágio em obediência às determinações contidas na legislação vigente;

23.1.2. Cumprir fielmente as entregas e os prazos previstos neste Termo de Referência;



- 23.1.3. Preparar toda a documentação legal referente aos estagiários e contratar, em favor deles, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, entregando a cada estagiário o respectivo certificado de seguro;
- 23.1.4. Informar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que dificulte ou inviabilize a prestação dos serviços, em até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato;
- 23.1.5. Lavrar o Termo de Compromisso, a ser assinado pelo estudante, pela instituição de ensino e pela CONTRATANTE, observadas as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- 23.1.6. Manter bancos de dados e sistemas informatizados eficientes e organização de rotinas adequadas ao processo de recrutamento;
- 23.1.7. Fornecer, no ato da contratação, manual e guia prático de estágio ao estudante, informando-o sobre os aspectos técnicos e legais inerentes ao Termo de Compromisso de Estágio;
- 23.1.8. Absorver os estagiários que estiverem ativos – ou seja, com Termos de Compromisso vigentes – no CRM-AC quando do início da execução dos serviços, com a consequente renovação dos seus Termos de Compromisso e assunção de todas as obrigações correspondentes;
- 23.1.9. Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo supervisor de estágio do CRM-AC;
- 23.1.10. Cumprir toda a legislação vigente e observar as alterações normativas referentes a estagiários na Administração Pública Federal;
- 23.1.11. Informar ao CRM-AC e à instituição de ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- 23.1.12. Acompanhar toda a relação do estagiário com o CRM-AC, verificando o fiel cumprimento dos aspectos educacionais, pedagógicos e legais;
- 23.1.13. Controlar os prazos de vencimento dos Termos de Compromisso, emitindo as renovações dos termos quando necessário;



23.1.14. Assumir inteira responsabilidade pelos custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;

23.1.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

23.1.16. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no procedimento de Dispensa Eletrônica;

23.1.17. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços especificados;

23.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

23.1.19. Indicar formalmente preposto para representá-la na execução do Contrato, o qual deverá comparecer à sede do Conselho, sempre que necessário, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1. São obrigações da CONTRATANTE:

24.1.1. Fiscalizar a execução dos programas de estágio, designando supervisores com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida, para verificar a integração ao ambiente de trabalho/aprendizagem e realizar o acompanhamento pedagógico;

24.1.2. Acompanhar sistematicamente o desempenho das atividades pelo estagiário e orientar os supervisores a realizarem a avaliação semestral;

24.1.3. Disponibilizar espaço físico para o estagiário exercer suas atividades, com os equipamentos necessários;

24.1.4. Aprovar o relatório semestral de atividades apresentado pelo estagiário ao agente de integração;

24.1.5. Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento dos auxílios aos estagiários;

24.1.6. Efetuar o pagamento da taxa de administração à CONTRATADA;



24.1.7. Avaliar as oportunidades de estágio, dentro das áreas de interesse do CRM-AC, em conjunto com a CONTRATADA;

24.1.8. Manter em arquivo, à disposição da fiscalização, os documentos que comprovem a relação de estágio;

24.1.9. Conceder o recesso remunerado aos estagiários, nos termos dos normativos de regência;

24.1.10. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelos estagiários;

24.1.11. Informar ao agente de integração a frequência dos estagiários;

24.1.12. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio;

24.1.13. Receber os estudantes encaminhados pela CONTRATADA, mantendo com ela entendimentos sobre as condições de realização do estágio;

24.1.14. Informar à CONTRATADA a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso, para as necessárias providências legais e a interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo da CONTRATADA;

24.1.15. Promover o acompanhamento, a supervisão e a avaliação dos estágios, fornecendo dados às instituições de ensino e à CONTRATADA, quando solicitados;

24.1.16. Elaborar a declaração comprobatória de realização do estágio;

24.1.17. Controlar a assiduidade e a pontualidade dos estagiários, mediante sistema eletrônico próprio.

25. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

25.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por representante designado pela CONTRATANTE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

25.1.1. O encargo de fiscalização será exercido por profissional vinculado ao setor competente.



25.1.2. O Fiscal anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

25.2. A Gestão do Contrato caberá ao Gestor designado pela autoridade competente, a quem incumbirá coordenar o acompanhamento administrativo da execução, dos pagamentos e das eventuais prorrogações e alterações contratuais.

25.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

26. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

26.1. O objeto será recebido na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

26.2. O recebimento provisório dar-se-á pelo Fiscal do Contrato, mediante o recebimento mensal da nota fiscal/fatura acompanhada do demonstrativo de pagamento com a relação nominal dos estagiários vigentes e a apuração da frequência mensal, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações deste Termo de Referência.

26.3. O recebimento definitivo dar-se-á mediante ateste da nota fiscal/fatura pelo responsável, após a conferência da quantidade e da conformidade dos serviços prestados, dentro do prazo de conferência previsto no item 17 deste Termo de Referência, para fins de liquidação e pagamento.

26.4. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

26.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.



27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA multa administrativa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da prestação dos serviços, até o limite de 6% (seis por cento), calculada sobre o valor da prestação de serviço em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Referência e da extinção contratual, nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

27.2. Pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, previstas no art. 156 da mesma Lei:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

27.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista na alínea “b”, nos termos do § 7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

27.4. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

27.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos dela provenientes para a Administração, nos termos do § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



27.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

27.7. A Administração poderá extinguir o contrato nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive de forma unilateral, nos casos do inciso I do art. 138 da mesma Lei.

28. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Natureza de Despesa 6.2.2.1.1.33.90.39.046 – Serviços de Intermediação de Estagiário e Menor Aprendiz – Fonte: Recursos do Conselho Federal de Medicina.

29. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

29.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dado pessoal e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto do Contrato.

29.1.1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dado pessoal e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes e vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previsto.

29.1.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

29.1.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dado pessoal e/ou base de dados a que tenha acesso para fins distintos do cumprimento do objeto do Contrato.

29.1.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dado pessoal e/ou base de dados a que tenha



acesso em razão do cumprimento do objeto do Contrato, obrigando-se, em caso de transmissão autorizada, a fornecer apenas os dados estritamente necessários.

29.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dado pessoal e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da extinção do Contrato, sendo-lhe vedado deter cópias ou backups, e autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas, devendo eliminar os dados pessoais tão logo cesse a necessidade de seu tratamento.

29.1.6. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dado pessoal e/ou base de dados, sem que a notificação a exima das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda.

29.1.7. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto do Contrato, fica obrigada a assumir total responsabilidade e a ressarcir todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

29.1.8. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

29.1.9. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas neste item permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, salvo decisão judicial em contrário.

29.1.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas neste item sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

30. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

30.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios,



administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

30.2. No exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo a CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, ou ainda a quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores ou terceiros por ela contratados.

30.3. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave ao Contrato e consistirá justa causa para sua extinção motivada, a critério da CONTRATANTE, sem qualquer ônus para esta e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

30.4. A CONTRATADA declara que, nos últimos 05 (cinco) anos, não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar imediatamente à CONTRATANTE caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

31. DO FORO

31.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência e das contratações dele decorrentes.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. Aplicam-se à presente contratação a Lei nº 14.133/2021, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor, no que couber. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas.



32.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, salvo disposição expressa em contrário.

32.3. Os casos omissos serão regidos pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e pelas demais normas complementares aplicáveis.



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

Ao

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE – CRM-AC

Prezados senhores,

A pessoa jurídica, -----(RAZÃO SOCIAL)----- (CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL) com sede na Rua -----(ENDEREÇO COMERCIAL;TELEFONE/E-MAIL), dados bancários -----(Nº DO BANCO, AGÊNCIA E N.º DA CONTA), representada neste ato por -----(NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE, CARGO, CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF).

Apresentamos a seguir proposta referente à licitação na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026**, PROCESSO Nº 26.1.000001893-3.

A PROPOSTA TERÁ VALIDADE DE NO MÍNIMO **60 (sessenta) DIAS** A PARTIR DA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS.

Declaramos que os preços propostos contemplam todos os tributos, impostos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Prazo	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total R\$						

Declara ainda conhecer todos os termos do instrumento convocatório que rege a supracitada licitação.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE AGENTE DE
INTEGRAÇÃO PARA RECRUTAMENTO,
SELEÇÃO, CAPACITAÇÃO,
PREPARAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO
DE ESTAGIÁRIOS, QUE ENTRE SI
FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA DO ESTADO DO ACRE E A
EMPRESA _____ NA
FORMA ABAIXO:**

(PROCESSO Nº 26.1.000001893-3)
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 06/2026

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ nº 14.345.748/0001-30, por intermédio de seu Presidente Dr. Alan Hudson Ganum Areal, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, sediada na _____, nº. ____ - Bairro _____, nesta cidade de _____, capital do Estado do _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, domiciliado(a) e residente nesta cidade de _____/_____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica, subsidiariamente, no que couber, a Lei 14.133/2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO, prestação de serviços continuados de agente de integração para recrutamento, seleção, capacitação, preparação e disponibilização de estagiários, bem como a gestão dos respectivos contratos de estágio, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor atribuído individualmente pelo item executado será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Prazo	Valor Unitário	Valor Total

3.2. O valor anual deste Contrato é de R\$
(.....).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS PRORROGAÇÕES

4.1. Conforme obrigações constantes do item 15 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Conforme obrigações constantes do item 6 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DO ESTÁGIO

6.1. Conforme obrigações constantes do item 7 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

7.1. Conforme obrigações constantes do item 8 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026.

CLÁUSULA OITAVA - DO AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ESTAGIÁRIOS

8.1. Conforme obrigações constantes do item 9 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026.

CLÁUSULA NONA - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

9.1. Conforme obrigações constantes do item 10 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

10.1. Conforme obrigações constantes do item 12 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Conforme obrigações constantes do item 13 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1. Conforme obrigações constantes do item 26 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Conforme obrigações constantes do item 17 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Conforme obrigações constantes do item 25 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Conforme obrigações constantes do item 16 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

16.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços continuados de agente de integração para recrutamento, seleção, capacitação, preparação e disponibilização de estagiários, bem como a gestão dos respectivos contratos de estágio objeto desta Dispensa Eletrônica correrão por conta dos recursos consignados no Elemento de Despesa: _____ / Fonte: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Conforme obrigações constantes do item 24 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Conforme obrigações constantes do item 25 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES

19.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar à pessoa jurídica CONTRATADA multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da prestação dos serviços, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante dos serviços em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo de Referência e da extinção contratual, prevista no § 3º do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar à pessoa jurídica CONTRATADA as seguintes penalidades:



I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos.

19.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

19.4. As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea "II", nos termos do § 7º do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

19.5. Para aplicação da sanção prevista no inciso "IV" será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

19.6. A Administração poderá extinguir o Contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inciso I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO

20.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da pessoa jurídica CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de extinção nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

21.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOU, até o décimo dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

23.1. Constituirá encargo exclusivo da pessoa jurídica CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

25.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dado pessoal e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto do Contrato.

25.1.1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dado pessoal e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes e vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previsto.

25.1.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

25.1.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dado pessoal e/ou base de dados a que tenha acesso para fins distintos do cumprimento do objeto do Contrato.

25.1.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dado pessoal e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do Contrato, obrigando-se, em caso de transmissão autorizada, a fornecer apenas os dados estritamente necessários.



25.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dado pessoal e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da extinção do Contrato, sendo-lhe vedado deter cópias ou backups, e autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas, devendo eliminar os dados pessoais tão logo cesse a necessidade de seu tratamento.

25.1.6. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dado pessoal e/ou base de dados, sem que a notificação a exima das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda.

25.1.7. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto do Contrato, fica obrigada a assumir total responsabilidade e a ressarcir todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

25.1.8. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

25.1.9. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas neste item permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, salvo decisão judicial em contrário.

25.1.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas neste item sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

26.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.



26.2. No exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo a CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, ou ainda a quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores ou terceiros por ela contratados.

26.3. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave ao Contrato e consistirá justa causa para sua extinção motivada, a critério da CONTRATANTE, sem qualquer ônus para esta e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

26.4. A CONTRATADA declara que, nos últimos 05 (cinco) anos, não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar imediatamente à CONTRATANTE caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FORO

28.1. O foro do presente Contrato será o da Justiça Federal da cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.



Rio Branco - AC, ____ de _____ de 2026.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS

1 –
CPF/MF Nº. _____

2 –
CPF/MF Nº. _____